



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.685 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a concessão de subvenção social durante o exercício de 2023 para a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Passos, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.278.898/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede administrativa na rua Santa Casa n.º 164, bairro Santa Casa, na cidade de Passos/MG, no valor de **R\$13.000,00 (treze mil reais) mensais**, durante o exercício de 2023.

Parágrafo único. A transferência do recurso será realizada com base nas consignações orçamentárias e respectivo crédito através do órgão correspondente a atividade da entidade.


Art. 2º. A concessão da subvenção social destinada a entidade sem fins lucrativos, somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I – ter, a beneficiária, caráter assistencial e de interesse público nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – a existência de recurso orçamentário e financeiro;

IV – celebração do respectivo Termo de Fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso;


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 3º. A transferência de recurso do Município, consignada na lei orçamentária anual, para a entidade pública, a qualquer título, será realizada exclusivamente mediante Termo de Cooperação, Convenio, Acordo, Ajuste e outros instrumentos congêneres, efetivando-se mediante depósito em conta específica, de acordo com a Lei 13.019/2014, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. A concessão da subvenção fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 5º. A entidade beneficiada com o recurso público objeto desta lei, submeter-se-á à fiscalização do gestor concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

São João Batista do Glória/MG, 31 de março de 2023.

CELSO HENRIQUE FERREIRA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 168512023</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>31/03/23</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>03104123 - Amara</u>